



| | |
|---|-------------------------|
| INTERESSADO | CEP- CAU/ES |
| ASSUNTO | PROTOCOLO 1475691/ 2022 |
| DELIBERAÇÃO Nº 011 / 2022 – CEP-CAU/ES | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 88ª reunião ordinária realizada no dia 08 de Março de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução 28/2012-CAU/BR referente às condições para registro de pessoas jurídicas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo;

Considerando que a empresa JBS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ 24.496.315/0001-30) solicitou registro por meio da solicitação nº 76938, porém não foi concluído e foi cadastrado de forma equivocada, tendo em vista que a empresa não atendia o salário mínimo dos arquitetos e urbanistas (Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966), disposto no artigo 6º da Resolução nº 28/2012-CAU/BR.

Considerando que a linha de registro foi inserida de forma equivocada apesar da empresa ter intenções de efetivar o registro conforme protocolos cadastrados, sendo que não é possível efetivar a exclusão da linha de registro pelo setor técnico.

Considerando ainda que a empresa poderá cadastrar futuramente uma nova solicitação de registro no CAU/ES caso deseje.

DELIBEROU:

Por deferir a exclusão do Registro da empresa JBS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME (CAU PJ35219-5);

Por encaminhar a demanda para o Gerenciador Avançado de Demandas – GAD do CAU/BR para efetivar a exclusão da linha do registro


Vitória, 08 de Março de 2022.





Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

Max Mendes Melló - Membro da CEP-CAU/ES